



LEI Nº 356, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre o reajuste dos Professores do Magistério Público Municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O reajuste salarial dos valores dos vencimentos dos Professores do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal de Cândido Sales será de **6%**.

Art. 2º - Nos termos do art. 2º da Lei Municipal 343, de 25 de abril de 2025, a incidência do reajuste previsto no artigo 1º desta lei, se dará de forma retroativa ao mês de março de 2026.

Art. 3º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales-BA, em 24 de Abril de 2026.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal



LEI Nº 357, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para inclusão da Fonte de Recursos 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Escola em Tempo Integral (ETI) e suas dotações, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância, a lei orgânica municipal, e considerando o disposto na lei Complementar nº 101/2000 e Resolução TCM nº 1346/2017, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos especiais para acrescentar a Fonte de Recursos 546 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI e suas dotações no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), tendo em vista adequar a peça orçamentária do exercício, para contemplar o Programa Escola Tempo Integral do município.

Art. 2º. Os Créditos necessários serão abertos mediante decretos do executivo conforme descritos a seguir:

Poder: 01 – PODER EXECUTIVO

Órgão: 5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Fontes de Recursos: 15460000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – (ETI)



31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
31900400000 – Contratação por Tempo Determinado	80.000,00
33903000000 – Material de Consumo	700.000,00
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
33903600000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
44905200000 – Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
44905100000 – Obras e Instalações	10.000,00

Art. 3º Os créditos ora autorizados, poderão sofrer alterações mediante créditos suplementares na forma das autorizações vigentes a época das respectivas alterações.

Art. 4º. Para fazer frente as aberturas créditos especiais ora autorizadas, usar-se-ão os recursos previstos na Lei nº. 4.320/64, conforme estabelece incisos I, II e III do parágrafo I, do artigo 43.

Art. 5º - Fica a contabilidade municipal autorizada a promover alterações que se façam necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e no Plano Plurianual - PPA em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura das secretarias especificadas no corpo da presente Lei, incorporado, nos montantes e elementos especificados, ao Quadro de Detalhamento da Despesa das referidas Unidades, podendo-se para tanto utilizar de transferência, remanejamento e transposição de recursos de um órgão para o outro.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cândido Sales-Ba, Cândido Sales - Bahia, 24 de Abril de 2026.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal